



HERANÇA DIGITAL: PROTEÇÃO À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE DOS DADOS DIGITAIS DA PESSOA FALECIDA

Janaina Gomes Rodrigues de Sousa¹, Valéria Silva Galdino²

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIVIC/ICETI-UniCesumar. janainagomesrodrigues16@gmail.com

² Orientadora Valéria Galdino, Professora nos cursos graduação e pós-graduação *stricto sensu* em Direito de Família, Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora pela PUC-SP, Docente Aposentada da UEM e Professora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no Doutorado e Mestrado em Ciências Jurídicas pela UNICESUMAR; pesquisadora pelo ICETI; Advogada no Paraná; email: valeria@galdino.adv.br

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo verificar a destinação da herança digital, após o falecimento do autor da herança. O Código Civil não trata especificamente acerca da herança digital, mas os princípios gerais de sucessão aplicam-se também a eles. A herança digital é um conceito que se tornou cada vez mais relevante devido ao aumento do uso da *internet* e da presença *online* das pessoas. Engloba assim, todos os bens e direitos que são acessíveis, armazenados ou gerados no ambiente digital, como contas de *e-mail*, perfis em redes sociais, arquivos na nuvem, criptomoedas, dentre outros. O que têm gerado controvérsia no meio jurídico, no tocante à destinação em caso de falecimento do seu titular. Esses bens são abordados no presente trabalho como herança digital e dedica-se a eles a atenção jurídica, analisando a sua importância face a personalidade civil, aos direitos da personalidade do *de cuius* e ao patrimônio virtual deste, sendo patrimonial ou não. Investigar também o fenômeno social com o advento morte, e as consequências jurídicas relacionadas ao direito sucessório de bens armazenados no meio virtual, por ser um tema atual e ainda não haver legislação que assegura que tais direitos sejam exercidos pelos seus titulares. A elaboração de testamentos digitais e a regulamentação específica sobre o assunto são importantes para garantir que a herança digital seja transmitida adequadamente, evitando conflitos e disputas. O presente trabalho se valerá do método hipotético dedutivo, sendo a pesquisa bibliográfica.

Palavras-Chave: Direito sucessório; Direitos da personalidade; Herança digital.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca realizar uma reflexão introdutória jurisdicional e filosófica acerca da herança digital, que emerge como um tema relevante no contexto atual, onde as interações sociais e econômicas são fortemente mediadas pela tecnologia e pela *internet*. A acumulação de todos os bens e direitos que são acessíveis, armazenados ou gerados no ambiente digital, como contas de *e-mail*, como contas de redes sociais, criptomoedas, arquivos em nuvem e outros ativos digitais, suscita a necessidade de uma abordagem legal e ética que assegure a correta transmissão desses bens após a morte do titular. A evolução do conceito de herança, que tradicionalmente abarcava bens materiais, expande-se para incluir elementos imateriais que, embora não tangíveis, possuem valor significativo. Esta pesquisa tem como objetivo explorar os aspectos legais e doutrinários relacionados à herança digital, analisando as lacunas e os desafios enfrentados na regulamentação desse novo fenômeno. A análise da herança digital revela a urgência de um marco legal que aborde as especificidades dos ativos digitais patrimoniais e extrapatrimoniais, garantindo direitos e deveres tanto para os herdeiros quanto para as plataformas digitais. A legislação brasileira, embora traga garantias para sucessão de bens, ainda carece de diretrizes específicas que contemplem as complexidades dos novos tempos digitais. Doutrinadores como Silvio de Salvo Venosa e Patricia Peck Pinheiro apontam a necessária adaptação das normas para que a herança digital seja reconhecida e regulamentada de forma eficaz. Propostas de regulamentação têm surgido, como o Projeto de Lei nº 6468/2019 propõe a alteração do Código Civil para incluir a herança digital, enquanto o PL 3050/2020 prevê a



transmissão aos herdeiros de todos os conteúdos e arquivos digitais do falecido, que visa assegurar a sucessão dos bens. No entanto, a implementação de uma legislação prática, que respeite as particularidades dos ativos digitais, protegendo o direito à privacidade e à intimidade do *de cuius*, protegendo tanto os usuários quanto os herdeiros, é essencial para evitar litígios e garantir a efetividade da sucessão. Em suma, a herança digital não é apenas uma questão de direito sucessório, mas um reflexo das transformações sociais na era tecnológica, demandando um olhar interdisciplinar que compreenda as nuances da nova realidade em que vivemos.

A presente pesquisa pretende enfrentar a seguinte problematização: Os principais problemas relacionados à herança digital e à dignidade da pessoa humana, a falta de regulamentação sobre a propriedade e o acesso aos ativos digitais após a morte do titular. Isso pode levar a conflitos entre herdeiros e à violação da privacidade do falecido. Outro desafio é a dificuldade em autenticar a vontade do falecido em relação à administração de suas contas e dados digitais, além de questões éticas que envolvem o uso de dados pessoais após o falecimento. É possível acessar os dados do *de cuius* sem violar a sua dignidade?

Para enfrentar tais questionamentos a presente pesquisa irá realizar uma reflexão jurisdicional e filosófica acerca da herança digital e a dignidade da pessoa humana. A dignidade humana é um princípio fundamental que permeia a Constituição Federal do Brasil, sendo a base de todos os direitos e garantias fundamentais. A dignidade da pessoa humana, expressa no art. 1º, inciso III da Constituição Federal, estabelece que o respeito à individualidade e à intimidade das pessoas deve ser protegido em todas as esferas da vida.

A dignidade concebida com qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, pode e deve ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada, como no caso da Herança do De Cuius), já que ela existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. (LEMOS, 2007. p. 4)

Nesse sentido, pode-se dizer que a dignidade humana é o cerne das principais funções e razões existenciais da acepção do direito.

Nesse contexto, a herança digital ganha destaque, visto que, no Brasil, não existe uma legislação específica que rege a transmissão da herança digital, após a morte. No entanto, o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1.784 e seguintes, aborda a sucessão de bens de maneira geral, o que pode ser aplicado à herança digital. A herança digital tornou-se mais relevante à medida que mais pessoas passaram a armazenar informações e bens digitais na nuvem e em outros dispositivos eletrônicos. Nesse ritmo, o relevante questionamento surgido diz respeito à destinação dos bens digitais quando o respectivo titular falece, dada a natureza diferenciada do referido acervo digital.

Destarte esta pesquisa tem como objetivo explorar os aspectos legais e doutrinários relacionados à herança digital, analisando as lacunas e os desafios enfrentados na regulamentação desse novo fenômeno. A análise da herança digital revela a urgência de um marco legal que aborde as especificidades dos ativos digitais, garantindo direitos e deveres tanto para os herdeiros quanto para as plataformas digitais.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa adota método dedutivo, de natureza exploratória bibliográfica/documental e descritiva, com abordagem predominantemente qualitativa. Parte-se da análise teórica dos direitos da personalidade à luz da Constituição Federal de 1988, do Código Civil, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), com o objetivo de compreender como



essas normas são interpretadas e aplicadas diante das novas dinâmicas sociais impostas pela Herança digital. A investigação ancora-se em revisão bibliográfica e documental, utilizando doutrina especializada, jurisprudência e estudos interdisciplinares nas áreas do Direito, da Psicologia, da Sociologia e da Comunicação, com ênfase em autores contemporâneos que discutem o fenômeno da Herança Digital. Busca-se, ainda, identificar lacunas normativas e desafios operacionais enfrentados pelo sistema de justiça na proteção dos direitos fundamentais, especialmente no tocante ao acesso à justiça da Herança Digital.

Quanto às bases de dados para a pesquisa serão utilizadas: Scopus, Google Scholar, Repositório Digital da Unicesumar, EBSCO, Scielo, SSRN, Academia.edu e catálogo de teses da CAPES

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A preservação da privacidade e intimidade do *de cuius*, bem como de quem ele entrou em contato, é um dos principais pontos em questão, estes direitos são fundamentais e abrangem a esfera pessoal do indivíduo, protegendo a sua vida privada e os aspectos mais íntimos do seu ser. A honra e a reputação, o bom nome da pessoa, enquanto a imagem refere-se à sua aparência, identidade e modo de expressão. A herança digital envolve bens imateriais, como fotos, vídeos, mensagens, *e-mails*, e dados pessoais armazenados em dispositivos eletrônicos ou em plataformas online. A divulgação ou acesso a esses bens digitais sem a devida autorização ou consentimento pode violar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem do *de cuius*.

Por essa razão, todos os princípios constitucionais encontram sua razão e origem no homem, fundamento de todo dever-se. Nesse viés, abordaremos os seguintes pontos;

- 1 Discutir a transmissão de contas e dados pessoais sem violar a dignidade do falecido.
- 2 Analisar a possibilidade e os limites da transmissão de contas de redes sociais, e-mails, e outros dados pessoais após a morte, considerando questões de privacidade e intimidade do *de cuius*.
- 3 Avaliar o impacto da herança digital, plataformas de *streamings etc.*
- 4 Bens Imateriais - A questão dos bens imateriais envolvendo criptomoedas é complexa, pois a posse e a transferência desses ativos digitais não são sempre reconhecidas como herança convencional. Há uma necessidade de um inventário digital, onde se deve listar todos os bens digitais e suas respectivas senhas e acessos, o que pode ser desafiador.
- 5 Direitos de Acesso- Empresas como Facebook e Google têm políticas específicas sobre o que acontece com as contas de usuários falecidos. Essas políticas não garantem que herdeiros consigam acessar e gerenciar as contas. Por exemplo, muitos serviços exigem comprovações jurídicas que podem ser complicadas e demoradas.

Diante de toda discussão acerca da dignidade dos dados pessoais do *de cuius*, e da herança digital. Pretendemos com a pesquisa apresentar propostas para a melhor gestão e transferência de bens digitais após a morte, com a adaptação de leis existentes e vigentes em nosso ordenamento jurídico.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dignidade da pessoa humana deve ser o alicerce para a criação de uma legislação que abranja de forma eficaz a herança digital. A proteção dos direitos dos indivíduos, mesmo após a morte, é essencial para garantir que a identidade digital e a vontade do falecido sejam respeitadas. A construção de um marco regulatório que reconheça e proteja a herança digital pode minimizar conflitos, respeitar a privacidade e garantir a proteção dos dados pessoais, promovendo assim a dignidade da pessoa humana em todas as suas dimensões. É imperativo que a sociedade, os legisladores e os profissionais do direito trabalhem juntos para abordar esses desafios de forma eficaz e ética.

A herança digital refere-se ao destino dos bens digitais de uma pessoa falecida, incluindo contas de redes sociais, e-mails, criptomoedas, arquivos armazenados na nuvem, entre outros. No Brasil, a discussão acerca da herança digital e dos bens imateriais é relevante e está em evolução, especialmente com o aumento do uso da tecnologia na vida cotidiana.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo CB. **O direito na pós-modernidade**. Sequência, Estudos Jurídicos e Políticos: Florianópolis, 2010.

CARVALHO, Dimas Messias. **Direito das sucessões: inventário e partilha**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANCO, Eduardo Luiz. **Sucessão nas redes sociais: tutela jurisdicional dos dados on-line do de cujus**. 2015. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/158933/TCC_final.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 28 junho. 2025

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil: direito das sucessões**. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. 1. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. 2. ed. ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017.

LIMA, Isabela Rocha. **Herança digital: direitos sucessórios de bens armazenados virtualmente**. 2013. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/6799/1/2013_IsabelaRochaLima.pdf. Acesso em: 7 julh. 2025.



LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro. **A dignidade da pessoa humana e as prisões capixabas**. Vitória: Univila. 2007. p.4.

ROSA, Conrado Paulino da; BURILLE, Cíntia. **A regulação da herança digital**: uma breve análise das experiências espanhola e alemã. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira (Coord.). Herança digital: controvérsias e alternativas. Indaiatuba: Foco, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do advogado. 2012, p.73.

ZAMPIER, Bruno. **Bens digitais**: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2021.